



LEI Nº 2.956, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa de Inclusão Social e Saúde “Abrindo Sorrisos” a ser desenvolvido na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste, o Programa de Inclusão Social e Saúde, denominado “Abrindo Sorrisos”, voltado para garantir ações humanizadas de prevenção e recuperação da saúde bucal dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 80.622.376/0001-77.

Art. 2º O Programa tem por objetivo o atendimento dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - na sede da entidade localizada neste município, devido à vulnerabilidade deste público, oferecendo gratuitamente atendimentos odontológicos, como:

- I - orientações sobre escovação e higienização;
- II - aplicação de flúor;
- III - exames clínicos;
- IV - procedimentos odontológicos básicos ou restauradores; e
- V - encaminhamento para atendimento especializado, conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados em conformidade com as diretrizes do programa e capacidade instalada.

Art. 3º O Programa Abrindo Sorrisos será coordenado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e profissionais liberais da área odontológica, incluindo auxiliares, técnicos e odontólogos.

Art. 4º Somente serão atendidos pelo Programa os alunos devidamente matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 5º Fica o Município de São Lourenço do Oeste autorizado a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - para fins de execução do programa.

Art. 6º Será de responsabilidade de cada agente coordenador do programa:

- I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
 - a) indicação de espaço físico na sede para a instalação do consultório e realização dos atendimentos;



- b) atendimento da demanda referente à estrutura física necessária para o funcionamento do programa, incluindo a mobília e materiais de expediente;
- c) atendimento das exigências do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) organização dos horários de atendimento dos alunos em consonância com a disponibilidade dos profissionais odontológicos;
- e) indicação de um cirurgião-dentista perante o conselho de classe, para fins de responsabilidade técnica;
- f) celebração de parceria com os profissionais da área odontológica, incluindo odontólogos, técnicos e auxiliares, para realização dos atendimentos na sede da instituição;
- g) pagamento das despesas de água, energia elétrica, internet e telefone, decorrentes do programa; e
- h) arcar com os ônus decorrentes da conservação, zelo, manutenção, limpeza e segurança do local em que o programa será desenvolvido, incluindo os encargos civis e administrativos incidentes sobre o imóvel.

II - Município de São Lourenço do Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) celebração de termo de cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para fins de execução do programa, com a cedência de equipamentos odontológicos que possibilitem os atendimentos, incluindo cadeira odontológica, compressor e aparelho de radiografia periapical;
- b) fiscalização, no âmbito da sua competência, da estrutura e funcionamento, fornecendo o alvará da vigilância sanitária para atividade a ser desenvolvida; e
- c) manutenção dos equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 1 (um) ano.

III - Profissionais liberais da área odontológica:

- a) fornecer de forma gratuita todos os materiais necessários para a execução dos serviços odontológicos, incluindo equipamentos de proteção individual, instrumentos e equipamentos permanentes que não tenham sido fornecidos pela Secretaria de Saúde e materiais de consumo ou insumos;
- b) transportar e utilizar os materiais odontológicos de forma segura, respeitando as normas de vigilância sanitária;
- c) realizar os atendimentos gratuitamente e de forma humanizada, sendo vedada a cobrança de honorários odontológicos por parte dos profissionais, em razão da finalidade filantrópica da entidade e do objetivo do programa; e
- d) tratar com urbanidade, presteza e atenção os alunos e seus acompanhantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, expressas no artigo 6º, inciso II e alíneas, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante recursos de origem estadual e federal.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, para fins de detalhar a execução do programa.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 24 de fevereiro de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 25/02/2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 010E-2C17-739A-3BD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 24/02/2026 16:24:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/010E-2C17-739A-3BD6>